



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1272

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1272

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 3 2 1 4 / 2 0 2 4**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários, vigentes em dezembro de 2023 dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, ficam revisados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, a título de revisão geral anual.

**Parágrafo único:** Também serão revisados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a título de revisão anual, a partir de 1º de janeiro de 2024, os proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, com direito à paridade, nos termos e nos limites desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Mirandópolis, 23 de janeiro de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

#### **LEI Nº 3 2 1 5 / 2 0 2 4**

*Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis e dá outras providências.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do

Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor do vale-alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 3106, de 14 de dezembro de 2021, concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis, passa a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Mirandópolis, 23 de janeiro de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

#### **LEI Nº 3 2 1 6 / 2 0 2 4**

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências - Aatoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionista, ficam reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, a título de Revisão Geral Anual.

**§ 1º.** - Os valores das Funções Especiais Gratificadas constantes na Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº. 87/2014, alterada pela Lei Complementar nº. 106/2017, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022 em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a título de Revisão Geral Anual.

**§ 2º.** - O presente reajuste é concedido a título de Revisão Geral Anual, tendo por critério o mesmo percentual de reajuste concedido pelo Chefe do Poder Executivo aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, conforme



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1272

Página 3 de 3

previsão constante do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº. 87/2014.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Mirandópolis, 23 de janeiro de 2024.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19457/2.023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2.023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2.023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2.023 - EDITAL Nº 52/2.023 - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 19457/2.023, Processo Licitatório nº 92/2.023, Chamada Pública nº 02/2.023, Dispensa de Licitação nº 26/2.023, promovida para à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2.024, em favor dos seguintes licitantes: Grupo Formal: Associação de Produtores Rurais do Assentamento São Lucas - APRASAL - Itens: 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23 e 24; Associação Oriente de Produtores Rurais do Assentamento Primavera - AOPRAP - Itens: 01, 08, 20 e 21. Grupo Informal: Pércio Makoto Tooru Kamijo Junior e Outros - Itens: 04, 07, 12, 18 e 19. Com efeito, ficam convocados a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP a fim de assinar o respectivo Termo Contratual. Mirandópolis, 24 de janeiro de 2.024. Ademiro Olegário dos Santos - Prefeito.